

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Convenção n.º 1/2025****Sumário:**

Regula o relacionamento entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Ordem dos Médicos Dentistas..

Texto:

Convenção n.º 1/2025

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a
Ordem dos Médicos Dentistas

A Convenção estabelecida entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional de Médicos Dentistas (a quem sucedeu a Ordem dos Médicos Dentistas) tem sido, desde 1997, um instrumento fundamental no âmbito do Sistema Regional de Saúde, contribuindo para a salvaguarda do princípio da complementaridade entre o serviço público regional e a medicina dentária privada para garantia de uma resposta integrada, de qualidade e em tempo útil às necessidades dos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Volvidos vinte e oito anos desde a data da sua celebração, urge conformar o relacionamento interinstitucional previsto na Convenção com a atual legislação nacional e regional na área da saúde, bem como salvaguardar as reais necessidades em saúde oral da população regional, em estrita articulação com a capacidade instalada no Serviço Público de Saúde.

Nestes termos, entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, representada pela Secretária Regional, Dr.ª Micaela Fonseca de Freitas e a Ordem dos Médicos Dentistas, representada pela Representante para a Região Autónoma da Madeira do Conselho Diretivo, Dra. Catarina de Barros Cortez, celebra-se a presente Convenção, que se rege pelas normas a seguir enunciadas.

Cláusula I
Objeto

A presente Convenção regula o relacionamento entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Ordem dos Médicos Dentistas, como representante dos médicos dentistas aderentes, sendo o instrumento base da operacionalização do princípio da complementaridade entre o setor público e a medicina dentária privada na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de financiamento das despesas de saúde oral aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, doravante SRS-Madeira.

Cláusula II
Acesso e beneficiários

Têm acesso aos serviços de saúde convencionados, e consequentemente, beneficiários de comparticipação ou reembolso de despesas de saúde com consultas médicas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros atos médicos dentários cirúrgicos:

- a) Todos os cidadãos portugueses naturais e/ou residentes na Região Autónoma da Madeira, beneficiários do SRS-Madeira;
- b) Os cidadãos naturais de Estados Membros, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
- c) Os cidadãos estrangeiros em condições de reciprocidade, e os cidadãos apátridas residentes na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula III
Financiamento

Apenas são objeto de financiamento, através de comparticipação ou de reembolso, as seguintes despesas de saúde dos beneficiários do SRS-Madeira, no recurso à medicina dentária:

- a) Consultas de medicina dentária, desde que realizadas por aderente à presente Convenção;
- b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica (incluindo medicamentos), mediante prescrição médica, desde que realizados por médico dentista aderente à presente Convenção;
- c) Atos médico dentários (cirúrgicos ou outros) não contemplados no âmbito da consulta de medicina dentária, desde que realizados por aderente à presente Convenção.

Cláusula IV
Condições e forma de adesão

1. Podem aderir à presente Convenção:

- a) os médicos dentistas que residam na Região Autónoma da Madeira e estejam comprovadamente habilitados para o exercício da medicina dentária, e que se encontrem com inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Dentistas; e ainda;
- b) as sociedades que se dediquem ao exercício da medicina dentária, com sede legalmente registada na Região Autónoma da Madeira e desde que o diretor clínico seja um médico dentista aderente da Convenção e 70% do corpo clínico do consultório ou clínica de medicina dentária sejam médicos dentistas aderentes da Convenção.

2. A adesão à Convenção é feita em requerimento aprovado por circular normativa do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, dirigido ao Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, acompanhado da documentação referida no número seguinte.

3. Os pedidos de adesão deverão ser apresentados na Delegação da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos Dentistas, que dará parecer e os remeterá ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), acompanhados da seguinte documentação:

i) no caso de médicos dentistas:

- a. Comprovativo de residência/domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b. Cópia da cédula profissional emitida pela Ordem dos Médicos Dentistas;
- c. Cópia do licenciamento dos estabelecimentos onde irá exercer a sua atividade, nos termos da legislação em vigor;
- d. Declaração sob compromisso de honra de que não está abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do

Código dos Contratos Públicos.

ii) no caso de sociedades:

- a. Comprovativo de sede legalmente registada na Região Autónoma da Madeira;
- b. Cópia das cédulas profissionais emitida pela Ordem dos Médicos Dentistas do diretor clínico e do corpo clínico em exercício no consultório ou clínica de medicina dentária;
- c. Cópia do licenciamento do consultório ou clínica de medicina dentária, nos termos da legislação em vigor;
- d. Declaração sob compromisso de honra de que não está abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- e. Declaração sob compromisso de honra que 70% do corpo clínico do consultório ou clínica de medicina dentária sejam médicos dentistas aderentes da Convenção.

4. Após análise do cumprimento dos requisitos do número anterior, o IASAÚDE, IP-RAM encaminha o pedido à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para efeitos de autorização pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil.

5. Obtida autorização, o IASAÚDE, IP-RAM informa a Ordem dos Médicos Dentistas, o médico dentista aderente ou a sociedade aderente.

Cláusula V Obrigações do aderente

Com a assinatura do termo de adesão o aderente, obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Garantir o livre acesso dos beneficiários do SRS-Madeira e respeitar o princípio da liberdade de escolha por parte dos utilizadores, abstendo-se de praticar quaisquer atos que o ponham em causa;
- b) Cumprir as disposições da presente Convenção;
- c) Prestar a sua atividade em estabelecimento de saúde devidamente licenciado nos termos da legislação em vigor;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares definidas pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil sobre matérias relacionadas com a presente Convenção;
- e) Respeitar o Código Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas, bem assim como as demais regras e normas aplicáveis à profissão e à medicina dentária, sempre que publicitar a sua atividade;
- f) Respeitar as condições definidas na regulamentação a que se refere a Cláusula XVI;
- g) Informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil da sua mudança de domicílio profissional ou sede (consoante aplicável), suspensão e/ou cancelamento de inscrição, bem assim como qualquer alteração à direção clínica ou corpo clínico (para o caso das sociedades), tendo em vista a suspensão ou desvinculação da Convenção.

Cláusula VI Obrigações da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

A Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil compromete-se a:

- a) Deferir os pedidos de adesão que preencham os requisitos constantes da Cláusula IV, bem como os pedidos de suspensão ou desvinculação à presente Convenção apresentados pelos aderentes;
- b) Informar e ouvir a Ordem dos Médicos Dentistas sempre que esteja em causa a introdução de novas normas gerais ou a sua alteração significativa, bem como de novos procedimentos que possam afetar o funcionamento previsto na presente Convenção;
- c) Definir os valores de reembolso das despesas, quer relativos a consultas, quer a meios complementares de diagnóstico e terapêutica aos atos médicos dentários.

Cláusula VII Obrigações da Ordem dos Médicos Dentistas

A Ordem dos Médicos Dentistas compromete-se a:

- a) Fornecer à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, semestralmente e sempre que ocorram alterações, a listagem atualizada dos médicos dentistas com inscrição em vigor e domicílio profissional na Região Autónoma da Madeira (convencionados e não convencionados);
- b) Pronunciar-se sempre que interpelada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, sobre as matérias objeto da presente Convenção.

Cláusula VIII Acompanhamento, controlo e cumprimento

1. O acompanhamento, controlo e cumprimento da presente Convenção poderá ser feito por uma Comissão de Acompanhamento e Controlo (doravante “Comissão”), composta por cinco elementos:

- a) Três elementos a designar pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, sendo um desses elementos, representante do IASAÚDE, IP-RAM;
 - b) Dois elementos a designar pela Ordem dos Médicos Dentistas.
2. A Comissão referida no número anterior é nomeada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, por períodos de três anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

Cláusula IX Competências da Comissão

1. Compete à Comissão, em especial, garantir a normalização dos procedimentos adotados no âmbito da Convenção, podendo propor alterações, sempre que assim o entender como necessário, fundamentando a sua proposta, bem como fiscalizar e vistoriar os locais de atendimento aos utentes, oficiosamente ou mediante denúncia que lhe seja dirigida.
2. No prazo máximo de sessenta dias após a sua constituição, a Comissão deverá elaborar e propor aos outorgantes desta Convenção o seu regulamento interno de funcionamento.
3. A Comissão deve reunir sempre que necessário e obrigatoriamente, uma vez por ano.

Cláusula X Fiscalização

1. O cumprimento integral dos termos da presente Convenção poderá ser verificado pelos organismos da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, com competência para a fiscalização das unidades privadas de saúde.
2. Os aderentes têm o dever de colaboração relativamente às ações de fiscalização promovidas.

Cláusula XI Rescisão e Suspensão

1. A Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil pode rescindir a Convenção com qualquer aderente, com fundamento no não cumprimento dos compromissos assumidos, nomeadamente, por quebra consciente e reiterada das obrigações previstas na Cláusula V, mediante parecer não vinculativo da Comissão.
2. Qualquer aderente pode rescindir unilateralmente à Convenção, desde que o comunique à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando, igualmente, conhecimento de tal ato à Ordem dos Médicos Dentistas.
3. Poderá ser suspensa a aplicação da Convenção, a pedido do médico dentista, a apresentar por requerimento à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no caso de o médico dentista, temporariamente, alterar a sua residência para fora da Região Autónoma da Madeira ou se encontrar com a sua inscrição suspensa na Ordem dos Médicos Dentistas.

Cláusula XII Denúncia

A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer das partes signatárias até sessenta dias do termo da sua vigência.

Cláusula XIII Proteção de dados pessoais

Os aderentes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, bem como assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados.

Cláusula XIV Sigilo

As partes estão vinculadas ao sigilo de quaisquer informações que os seus profissionais venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante, bem como o integral cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

Cláusula XV Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultam da aplicação da presente Convenção são resolvidas por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, ouvida a OMD, através do seu representante na RAM.

Cláusula XVI Regulamentação

1. O preço máximo das consultas, objeto da presente Convenção, bem como o respetivo reembolso é publicado através de Portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde.
2. As restantes matérias objeto da presente Convenção são operacionalizadas mediante:

- a) A publicação de novas regras e tabelas de reembolso da área de medicina dentária, através de Portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde;
- b) Orientações normativas emanadas pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, órgão sob tutela da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, com competência sobre o financiamento da saúde.

Cláusula XVII Seguros

É responsabilidade dos aderentes contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade, o qual deve abranger a atividade desenvolvida por qualquer profissional da clínica ou consultório, independentemente do vínculo.

Cláusula XVIII Entrada em vigor

O estipulado na presente Convenção entra em vigor na data da sua assinatura, permanecendo em vigência pelo período de dois anos, a contar da data da sua publicação, sendo renovada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se não for objeto de denúncia nos termos da Cláusula XII.

Cláusula XIX Transição

As sociedades e os médicos dentistas que tenham aderido à convenção assinada em 2 de janeiro de 1997, entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas, mantêm o seu vínculo nos termos existentes, sem necessidade de qualquer adaptação aos novos requisitos da presente convenção.

Cláusula XX Disposição Transitória

1. Enquanto não for publicada a regulamentação prevista na Cláusula XVI, mantêm-se em vigor os valores máximos objeto de reembolso em vigor.
2. O estipulado no presente texto entra em vigor na data da sua assinatura.
3. É revogada a Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas, assinada a 2 de janeiro de 1997.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Ordem dos Médicos Dentistas, no Funchal, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

A REPRESENTANTE DO CONSELHO DIRETIVO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DA ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS, Catarina de Barros Cortez

Despacho n.º 814/2025

Sumário:

Designa como Técnica Especialista a licenciada em Contabilidade e Administração, Sofia Francisca Velosa Freitas da Silva, Técnica Superior, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para prestar assessoria especializada na área de planeamento e projetos, no Gabinete da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Texto:

Considerando que os gabinetes se configuram como estruturas de apoio à atividade política dos membros do Governo, competindo-lhes coadjuvarem no exercício das respetivas funções, e considerando que importa reforçar a estrutura de apoio do meu Gabinete mediante a nomeação de um técnico especialista.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, e na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 100/2020, de 5 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, Suplemento, a 13 de março, determino:

1. Designar como Técnica Especialista do meu Gabinete a licenciada em Contabilidade e Administração, Sofia Francisca Velosa Freitas da Silva, Técnica Superior, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para prestar assessoria especializada na área de planeamento e projetos.

2. Durante o exercício de funções de Técnica Especialista do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, a ora designada, tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83% do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.